



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 18/77 DE 23 DE AGOSTO DE 1977.

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE
LEI

(C Ó P I A)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, neste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIP, com sede na cidade de Goiânia, à av. Santos Dumont, nº 2.298, Bairro Negrão de Lima, uma (01) Trator-Carroçadeira articulada CASE Modelo W-20, equipada com motor DIESEL Mercedes Benz OM-352, seis (06) cilindros, potência 110 HP, para utilização em serviços municipais, pelo preço de CR\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um financiamento de CR\$. 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), junto à Crefisul S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$23.997,60 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal o próprio equipamento a ser adquirido e dará também como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município ou, cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representa valor idêntico ao crédito conseguido ao que se refere o art. 1º da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes, desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constarão todas as condições, assim como outorgará a favor da CREFISUL S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba, junto aos Bancos, ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no art. 3º até o limite de CR\$863.913,60 (Oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem ao pagamento das prestações vencidas, que compreendem amortizações do principal e dos juros de empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguido ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 23 (vinte e três), dias do mês de agosto (08) de um mil, novecentos e setenta e sete (1977).

Clóvis Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Iolanda Fagundes da Costa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO